



REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS Nº 867, de 19/11/2008.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 006, de 10 de setembro de 1999.

*Aprova — Regulamento — de — Matrícula
Extraordinária efetuada após o início do
período letivo.*

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada
em 10 de setembro de 1999,~~

DELIBERA:

~~Art. 1º O calendário acadêmico da Universidade Estadual de Mato
Grosso do Sul prevê prazos determinados para registro e matrículas ordinárias e
extraordinárias:~~

~~I- matrícula ordinária — aquela efetuada antes do início do período
letivo;~~

~~II- matrícula extraordinária — aquela efetuada após o início do
período letivo.~~

~~Art. 2º Para as matrículas extraordinárias deverá ser observado o
que dispõe esta Deliberação.~~

~~Art. 3º Todos os efeitos legais da matrícula extraordinária somente
ocorrerão após a data de sua efetivação.~~

~~Art. 4º Os alunos beneficiados com a matrícula extraordinária, a
destempo do início das aulas, deverão ter uma frequência mínima de 75% da carga
horária total da disciplina, não fazendo jus à recuperação individual do conteúdo
programático ministrado no período anterior à efetivação da matrícula.~~

~~Parágrafo único. O Setor de Assuntos Acadêmicos providenciará
um termo especial de matrícula para esses ingressantes, em que conste essa condição.~~

~~Art. 5º O professor ministrante da disciplina deverá apresentar os
conteúdos já ministrados ao novo acadêmico, que deverá ocupar-se de desenvolvê-
los.~~

~~Parágrafo único. Caso tenha sido aplicada alguma avaliação de
aprendizagem, o professor deverá conceder ao aluno nova oportunidade de prova.~~

~~Art. 6º A inclusão do nome do aluno na listagem de frequência se
dará através de comunicação formal do órgão de controle acadêmico, não podendo, o
professor, incluir o nome do aluno sem a prévia autorização.~~

~~Art. 7º O preenchimento do espaço no controle de frequência
respectivo às aulas ministradas, anteriores à data da matrícula, deve ser feito pelo~~



~~professor de cada disciplina com um traço contínuo, para evidenciar a inexistência do aluno naquela disciplina/turma, até a data de sua matrícula.~~

~~**Art. 8º** As transferências “ex officio” requeridas em prazo hábil a que o aluno ingressante integralize o mínimo de 75% de frequência, serão efetivadas obedecendo as normas desta Deliberação.~~

~~§ 1º O aluno transferido “ex officio” só poderá contar com frequência nesta Universidade, após o deferimento do pedido, não podendo ingressar em sala de aula antes da análise de sua situação legal.~~

~~§ 2º Verificada a impossibilidade de adaptação ao ano letivo em andamento, o aluno deverá trancar sua matrícula, tendo assegurada a sua transferência privilegiada nos termos da lei.~~

~~**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~**Art. 10.** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS nº 78, de 02 de dezembro de 1997.~~

~~**Profª GISELLE CRISTINA MARTINS REAL**
Presidente – Câmara de Ensino – CEPE/UEMS~~

Homologo em 15/9/99.

LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Reitora – UEMS